

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
LOCAÇÃO



SUPERINTENDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM RONDÔNIA

(Processo Administrativo nº 25008.000100/2026-34)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO (A) E
.....

A União, por intermédio do(a) Superintendência do Ministério da Saúde em Rondônia, com sede no(a) Av. Campos Sales, nº 2645, Centro, na cidade de Porto Velho/RO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.544/0195-28, neste ato representado(a) pelo(a) Superintendente do Ministério da Saúde em Rondônia, nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado LOCATÁRIA, e o(a) [LOCADOR], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) [Concorrência] **OU** [Dispensa de Licitação] **OU** [Inexigibilidade de Licitação] nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a locação de imóvel situado no endereço [endereço], bairro [bairro], no Município de [cidade]/[UF], objeto da matrícula nº [matrícula], do [nº ofício]º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de [comarca], para abrigar as instalações do [unidade ou entidade do órgão locatário].

1.2. O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo.

1.3. Integram e vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição: o Edital de Chamamento Público e seus anexos, o Estudo Técnico Preliminar, o Projeto Básico (ou Termo de Referência), o Programa de Necessidades, a proposta apresentada pelo LOCADOR e os demais documentos constantes do processo, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133, de 2021, o qual autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando restar comprovado que o imóvel é o único apto a atender as necessidades da Administração Pública.

OU

2.2. O presente Termo de Contrato é formalizado com base na Concorrência [XX/XXXX], conforme art. 21 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 103, de 30 de dezembro de 2022, por haver mais de um imóvel apto a atender as necessidades da Administração Pública.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.6. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

3.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

3.1.9. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:

3.1.9.1. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

3.1.9.2. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

3.1.9.3. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

3.1.9.4. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

3.1.9.5. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

3.1.9.6. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

3.1.9.7. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

3.1.10. Fornecer, quando solicitado, ao LOCATÁRIO, informações sobre a composição da taxa condominial paga;

3.1.11. Pagar taxas, seguro, IPTU, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, bem como eventuais outros encargos incidentes sobre o imóvel cujo pagamento não incumba ao LOCATÁRIO;

3.1.12. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica, com laudo técnico atestando a adequação, segurança e funcionamento dos equipamentos;

- 3.1.13. Realizar a manutenção dos elevadores e geradores e ou equipamentos de sua responsabilidade, às suas expensas, quando assim acordado;
 - 3.1.14. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
 - 3.1.15. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
 - 3.1.16. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
 - 3.1.17. Notificar o LOCATÁRIO, no caso de alienação do imóvel/espço físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;
 - 3.1.18. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
 - 3.1.19. Manter e, quando aplicável, obter e apresentar Habite-se, alvarás, AVCB vigente, laudos e certificados técnicos exigidos para regular funcionamento da edificação;
 - 3.1.20. Entregar o imóvel pronto para uso, com testes e comissionamento dos sistemas críticos (TI/lógica, climatização, incêndio, gerador...);
- 3.2. Em caso de imóvel situado em condomínio, o LOCADOR deverá garantir que as regras condominiais não impeçam o funcionamento institucional da LOCATÁRIA, especialmente quanto a:
- 3.2.1. horários de funcionamento;
 - 3.2.2. atendimento ao público;
 - 3.2.3. acesso de autoridades e usuários;
 - 3.2.4. instalação de equipamentos de segurança;
 - 3.2.5. uso de áreas comuns necessárias à operação administrativa.
- 3.3. Eventuais restrições condominiais deverão ser previamente informadas e não poderão inviabilizar as atividades institucionais da LOCATÁRIA;
- 3.4. O LOCADOR deverá assegurar que o imóvel disponha de infraestrutura adequada à instalação de sistemas de controle de acesso, CFTV e vigilância patrimonial e de climatização;
- 3.5. Responder por vícios estruturais, falhas construtivas ou inadequações técnicas identificadas durante a vigência contratual, ainda que decorrentes das obras de adaptação ou reforma realizadas para atendimento ao contrato, inclusive vícios ocultos;
- 3.6. Garantir que todas as intervenções realizadas para adequação do imóvel sejam acompanhadas por responsável técnico habilitado, com emissão das respectivas ARTs ou RRTs;
- 3.7. Planejar e executar quaisquer intervenções no imóvel sobre sua responsabilidade, de modo a não prejudicar a continuidade das atividades do LOCATÁRIO, observando cronograma previamente aprovado;
- 3.8. Apresentar Plano de Sustentabilidade do Empreendimento (implantação e operação), indicando medidas aplicáveis/tecnicamente viáveis, responsabilidades, evidências e indicadores mínimos (energia, água, resíduos e redução de desperdícios);
- 3.9. Manter conformidade com legislação ambiental aplicável e diretrizes de contratações sustentáveis adotadas no PB, não gerando passivo ambiental/irregularidades que impeçam operação/ocupação;

3.10. Comunicar imediatamente ocorrências que impactem prazo, custo, conformidade normativa, segurança ou disponibilidade do imóvel, apresentando plano de ação e medidas de contingência;

3.11. Realizar treinamento de operação para a equipe indicada pela Contratante, sobre o uso de sistemas, as rotinas de manutenção, quando houver, procedimentos de emergência, acionamento de garantias e abertura de chamados, conforme cada caso;

3.12. Nas hipóteses em que o objeto se vincular a oferta de *facilities* de manutenção predial, corretiva e preventiva, o Locador também deverá:

3.12.1. Apresentar Plano de Manutenção Preventiva contendo cronograma anual de inspeções, revisões e testes dos sistemas prediais;

3.12.2. Executar, às suas expensas, a manutenção preventiva e corretiva de todos os sistemas estruturais e prediais do imóvel, incluindo, mas não se limitando a: estrutura, cobertura, fachadas, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, sistemas de climatização, elevadores, grupo gerador, SPDA, sistemas de prevenção e combate a incêndio, rede lógica estruturada e demais sistemas críticos, com disponibilização de todos os equipamentos e materiais necessários;

3.12.3. Adotar medidas imediatas para restabelecimento de sistemas essenciais ao funcionamento institucional (energia, elevadores, incêndio, climatização), inclusive mediante locação ou instalação provisória de equipamentos, quando necessário;

3.12.4. Atender às demandas de manutenção preventiva nos seguintes prazos máximos, contados da notificação:

3.12.4.1. A cada 30 (três) dias para sistemas críticos;

3.12.4.2. A cada 3 (três) meses para infraestrutura;

3.12.4.3. A cada 6 (seis) meses para demais.

3.12.4.3.1. Os prazos acima referem-se ao prazo máximo para atendimento de demandas de manutenção notificadas pela Administração, não substituindo as periodicidades mínimas de manutenção preventiva estabelecidas no Projeto Básico, as quais deverão ser observadas independentemente de solicitação formal.

3.12.5. Atender às demandas de manutenção corretiva nos seguintes prazos máximos, contados da notificação:

3.12.5.1. falhas críticas que impeçam o funcionamento da unidade: até 24 horas;

3.12.5.2. falhas relevantes sem paralisação total: até 48 horas;

3.12.5.3. falhas de menor impacto: até 5 dias úteis.

3.12.6. O LOCADOR deverá manter equipe técnica qualificada, com registro e habilitação compatíveis, responsabilizando-se integralmente pela execução e qualidade dos serviços continuados de manutenção predial (*facilities*), conforme objeto deste instrumento;

3.12.7. Apresentar e cumprir Matriz de Responsabilidades e SLA de manutenção mantendo canal de chamados e forma de gestão, com prazos e responsabilidades definidos e exequíveis durante a vigência;

3.12.8. Formalizar e manter garantias por subsistema e assistência técnica, incluindo obrigação de substituição/recuperação de componentes críticos quando houver falha recorrente ou vício, conforme Matriz de Responsabilidades;

3.12.9. A contratada deverá resguardar informações técnicas e documentos operacionais (plantas, "as built", rotinas internas, etc.) quando classificados como restritos pela Administração.

- 3.12.10. Quando aplicável e previsto na Matriz/SLA, apresentar **relatórios periódicos** de consumo (energia/água) e ações corretivas de eficiência, vinculando evidências mínimas e registros de intervenções;
- 3.12.11. Implantar (quando pactuado) e/ou cumprir o Plano de Manutenção Preventiva/Corretiva, com rotinas, periodicidades, checklists, registros de execução e histórico de intervenções;
- 3.12.12. Operar e manter central/canal de chamados, com registro, classificação, priorização, prazos de atendimento e solução, além de relatórios mensais de SLA e disponibilidade (com evidências);
- 3.13. Nas hipóteses em que o objeto necessitar passar por reforma e ou construção para atendimento pleno das solicitações da Administração, o Locador deverá, ainda:
- 3.13.1. Entregar o empreendimento, pronto para uso, com infraestrutura predial completa, conforme documentos vinculantes a este Contrato (áreas/ambientes/acessibilidade/segurança/sistemas/obrigações/etc.);
- 3.13.2. Elaborar/compatibilizar projetos e assumir responsabilidade técnica (ART/RRT), executando obras e instalações completas com compatibilização e responsabilidade técnica dos projetos, registrando ART/RRT e observando boas práticas e normas ABNT aplicáveis às instalações prediais;
- 3.13.3. Obter licenças/alvarás/regularizações necessárias (incluindo PPCI/habite-se quando aplicável), incluindo viabilidade urbanística e documentação regular pertinente, sem impedimentos à ocupação;
- 3.13.4. Realizar testes/comissionamento básico; entregar “as built”, manuais, garantias e relatórios;
- 3.13.5. Apresentar e manter atualizado cronograma físico detalhado (projetos/licenças/obras/testes/entrega), com marcos, caminho crítico e relatórios periódicos de avanço, comunicando previamente qualquer risco de atraso;
- 3.13.6. Manter responsável técnico e equipe habilitada durante toda a implantação, garantindo compatibilização entre disciplinas (arquitetura/estrutural/elétrica/hidrossanitária/dados/PCI etc.) e a rastreabilidade das revisões de projeto;
- 3.13.7. Executar a implantação com controle de qualidade: ensaios, testes, laudos e comissionamento (conforme aplicável), registrando evidências e entregando relatórios técnicos de verificação de desempenho dos sistemas essenciais;
- 3.13.8. Atender integralmente às não conformidades apontadas pela fiscalização, inclusive as registradas em “punch list”, ou outro instrumento a ser utilizado para o registro da fiscalização no recebimento provisório, dentro dos prazos estabelecidos, sem ônus adicional para a Administração.
- 3.13.9. Garantir a entrega com sistemas essenciais operantes (energia, iluminação, emergência, hidrossanitário, rede lógica/sala técnica, rotas de fuga e sinalização), com demonstração prática de funcionamento na vistoria;
- 3.13.10. Manter, durante a implantação, condições de segurança do trabalho e organização do canteiro, adotando medidas de prevenção de riscos, sinalização, controle de acesso e proteção de áreas (sem prejuízo das normas aplicáveis);
- 3.13.11. Garantir gestão ambiental das atividades: destinação adequada de resíduos (obra/manutenção), controle de poeira/ruído, armazenamento correto de materiais e comprovação documental de destinação, quando exigível;

- 3.13.12. Entregar um “dossiê técnico” organizado do empreendimento (projetos aprovados e “as built”, memoriais, manuais O&M, garantias, laudos, termos de recebimento, licenças), em meio digital e físico quando solicitado;
- 3.13.13. Permitir e facilitar fiscalização, vistorias e auditorias, garantindo acesso às áreas técnicas e disponibilizando informações/documentos solicitados dentro do prazo;
- 3.13.14. Responder por subcontratações (quando houver), exigindo de terceiros o mesmo padrão técnico e documental, sem transferência de responsabilidade perante a Administração;
- 3.13.15. Manter seguro(s) compatível(is) com o risco do objeto (ex.: responsabilidade civil/obra/equipamentos, conforme edital/contrato), apresentando comprovação de vigência;
- 3.13.16. Adotar práticas de redução de desperdícios na implantação (planejamento de cortes/consumo, reaproveitamento quando possível, logística organizada) e manter o canteiro com controles que evitem perdas e retrabalho;
- 3.14. Consideram-se de responsabilidade permanente do LOCADOR, inclusive após o término das garantias contratuais:
- 3.14.1. estrutura, fundações, pilares, vigas, lajes e elementos estruturais;
- 3.14.2. sistemas de impermeabilização estrutural e vedação;
- 3.14.3. patologias construtivas originárias, inclusive infiltrações decorrentes de falhas de execução;
- 3.14.4. sistemas fixos incorporados à edificação, tais como elevadores, subestação elétrica, grupo gerador, sistemas de prevenção e combate a incêndio e demais infraestruturas essenciais;
- 3.14.5. falhas sistêmicas decorrentes de vício de projeto, execução ou dimensionamento inadequado.
- 3.15. Não se incluem na responsabilidade do LOCADOR os danos decorrentes de uso inadequado, intervenções não autorizadas ou manutenção preventiva que esteja expressamente atribuída à Administração.
- 3.16. A eventual contratação, pela Administração, de serviços de manutenção predial ordinária não transfere ao LOCATÁRIO a responsabilidade por vícios estruturais ou por falhas originárias da construção ou adaptação do imóvel.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:
- 4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- 4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 4.1.2.1. É vedada a sublocação, o empréstimo do referido imóvel/espaco físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR;
- 4.1.2.2. Quando autorizado, O LOCATÁRIO poderá permitir a utilização parcial do imóvel por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, mediante cessão interna de uso, desde que mantida a destinação pública e observadas as condições de segurança, operacionalidade e integridade do imóvel. As despesas decorrentes da utilização do imóvel, neste caso, poderão ser rateadas entre os órgãos ou entidades ocupantes,

proporcionalmente à área utilizada, mediante instrumentos administrativos próprios, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas perante o LOCADOR.

4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.4.1. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR.

4.1.4.2. Quando da devolução do imóvel/espço físico, o LOCATÁRIO poderá efetuar, em substituição a sua recuperação, pagamento a título de indenização, com base no termo de vistoria a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel/espço físico, desde que existam recursos orçamentários e que seja aprovado pela autoridade competente, além da concordância do LOCADOR, inclusive quanto ao valor a lhe ser indenizado.

4.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades;

4.1.9. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

4.1.10. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:

4.1.10.1. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;

4.1.10.2. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

4.1.10.3. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;

4.1.10.4. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

4.1.10.5. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;

4.1.10.6. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;

4.1.10.7. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

4.1.10.8. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação; e

4.1.10.9. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

4.1.11. Eventuais tributos incidentes sobre as áreas comuns, ainda que cobrados conjuntamente com contas de consumo, serão de responsabilidade do LOCADOR.

4.1.12. O LOCATÁRIO somente ficará obrigado ao pagamento das despesas ordinárias de condomínio caso sejam comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação.

4.1.13. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

4.1.14. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.15. Pagar quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos em virtude de desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do imóvel/espço físico locado;

4.1.16. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos;

4.1.17. Levar o presente contrato de locação a registro no Cartório de Registro de Imóveis competente.

4.2. A gestão do controle de acesso interno ao imóvel será de responsabilidade da LOCATÁRIA, inclusive quanto à identificação de servidores, colaboradores, visitantes e prestadores de serviço; e

4.3. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

4.4. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

4.5. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

4.6. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

4.7. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

4.8. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

4.9. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

4.10. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

4.11. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

4.12. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

4.13. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

4.13.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

4.14. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

4.15. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

5. CLÁUSULA QUINTA– DAS BENFEITORIAS, CONSERVAÇÃO E DAS GARANTIAS

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o art. 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o art. 578 do Código Civil.

5.1.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizáveis mediante desconto mensal no aluguel ou retenção, na forma do art. 35 da Lei nº 8.245, de 1991.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5.3. As obras de adaptação, adequação e implantação necessárias ao atendimento do Programa de Necessidades e dos requisitos técnicos previstos neste Contrato constituem obrigação do LOCADOR, integrando o objeto da locação sob a modalidade Built to Suit (BTS), sendo seus custos considerados na formação do valor do aluguel pactuado.

5.4. O LOCADOR responderá pela solidez, segurança e qualidade das obras e adaptações realizadas no imóvel, nos termos do art. 618 do Código Civil, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo das intervenções que envolvam elementos estruturais.

5.5. Para os demais sistemas, instalações e serviços executados no âmbito das adaptações (instalações elétricas, hidráulicas, elevadores, climatização, sistemas de prevenção e combate a incêndio, sistemas de acessibilidade, entre outros), será observado prazo mínimo de garantia de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo.

5.6. A garantia prevista nesta cláusula não se confunde com as obrigações de prestação de serviço, pois a responsabilidade por vícios construtivos, defeitos de execução, falhas técnicas ou inadequações decorrentes de erro de projeto, especificação ou execução das obras e adaptações realizadas é do LOCADOR.

5.7. Identificado vício ou defeito durante o prazo de garantia, o LOCADOR deverá promover a correção no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal da LOCATÁRIA.

5.8. O não atendimento no prazo estipulado autoriza a LOCATÁRIA a executar os reparos por terceiros, às expensas do LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.9. Independentemente do término dos prazos de garantia legal ou contratualmente previstos, permanecerá sob responsabilidade do LOCADOR a solidez, segurança, estabilidade e desempenho estrutural da edificação, bem como a integridade dos sistemas prediais essenciais incorporados ao imóvel.

5.9.1. Consideram-se incluídos na responsabilidade do LOCADOR, a título exemplificativo:

5.9.1.1. vícios ou falhas na estrutura da edificação, tais como fundações, pilares, vigas, lajes, estruturas metálicas ou de concreto armado;

5.9.1.2. patologias construtivas decorrentes de erro de projeto, execução ou especificação de materiais, incluindo recalques, fissuras estruturais, infiltrações de origem estrutural, comprometimento de impermeabilização estrutural e falhas na vedação externa;

5.9.1.3. defeitos ou falhas nos sistemas prediais essenciais incorporados à edificação, tais como elevadores, geradores, sistemas de climatização central, subestação elétrica, sistema de combate e prevenção a incêndio, reservatórios estruturais de água, sistemas de drenagem e escoamento pluvial;

5.9.1.4. falhas que comprometam a habitabilidade, segurança ou regular funcionamento da edificação decorrentes de vício construtivo.

5.10. Caso incluída na modelagem adotada, a manutenção preventiva e corretiva da edificação observará o escopo, periodicidades e níveis de serviço estabelecidos no Projeto Básico.

5.10.1. A execução da manutenção não afasta a responsabilidade do LOCADOR por vícios construtivos, defeitos estruturais ou falhas técnicas, nos termos da Cláusula Sexta.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ [0,00] (**valor por extenso**), perfazendo o valor total de R\$ [0,00] (**valor por extenso**).

6.2. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

6.2.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Da Liquidação

7.1. Apresentado o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

7.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018).

7.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o LOCATÁRIO deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7. Persistindo a irregularidade, o LOCATÁRIO deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Do Pagamento

7.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.10. No caso de atraso pelo LOCATÁRIO, os valores devidos ao LOCADOR serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IGP-M** de correção monetária.

7.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência inicial do contrato será de 10 (dez) anos, com início na data de DD/MM/AAAA e encerramento em DD/MM/AAAA, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à comprovação, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o LOCADOR, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

8.1.2.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que a locação tenha transcorrido regularmente;

8.1.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na locação;

8.1.2.3. Haja manifestação expressa do LOCADOR informando o interesse na prorrogação; e

8.1.2.4. Seja comprovado que o LOCADOR mantém as condições iniciais de habilitação.

8.1.3. O LOCADOR não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.1.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.1.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o LOCADOR tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

8.1.6. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do art. 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da avaliação do imóvel, em DD/MM/AAAA.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contrato, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.9. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no Município em que se situa o imóvel.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.3. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato sujeitará a parte inadimplente, observados o contraditório, a ampla defesa e a motivação do ato administrativo, às penalidades contratuais e, quando cabível, às sanções administrativas previstas na legislação aplicável, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados, das perdas e danos, da possibilidade de abatimento proporcional do aluguel e da extinção contratual, nos termos deste instrumento e da legislação de regência.

14.2. Constituem, dentre outras, hipóteses de inadimplemento contratual:

I - atraso no pagamento do aluguel ou dos encargos locatícios de responsabilidade da LOCATÁRIA;

II - atraso injustificado na entrega do imóvel apto ao uso, com todas as condições de habitabilidade, segurança, acessibilidade, regularidade documental, testes, laudos, licenças, aprovações e sistemas essenciais em pleno funcionamento, quando tal obrigação incumbir ao LOCADOR;

III - descumprimento de obrigação contratual, legal, técnica, operacional, documental ou de manutenção prevista neste Contrato, no Projeto Básico, no Estudo Técnico Preliminar, na proposta aceita ou nos demais documentos que integram a contratação;

IV - paralisação, indisponibilidade, inadequação ou perda de desempenho de sistema essencial ao funcionamento da unidade, por fato imputável ao LOCADOR, tais como energia, rede elétrica, subestação, gerador, elevadores, climatização, sistema hidrossanitário, prevenção e combate a incêndio, acessibilidade, rede lógica estruturada e demais infraestruturas críticas;

V - reincidência em infração contratual anteriormente notificada;

VI - inexecução parcial ou total do objeto.

14.3. Serão aplicáveis às partes as seguintes sanções:

(1) Multa Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso no pagamento pela LOCATÁRIA do aluguel, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato caso o atraso no aluguel supere o limite do item (1);

(3) Multa Compensatória 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em razão de descumprimento de obrigação contratual, por ocorrência, salvo no caso de atraso no pagamento de aluguel, objeto das multas dos itens 1 e 2.

14.3.1. A aplicação da multa do item 2 acima afasta a do item 1.

14.4. O descumprimento, pelo LOCADOR, de obrigação contratual diversa das hipóteses específicas de mora previstas nos itens anteriores sujeitá-lo-á à multa compensatória por ocorrência, observada a gravidade da infração.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado.

14.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

14.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida pela parte administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada.

14.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

14.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e
- d) os danos que dela provierem.

14.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.12. Os débitos do LOCADOR para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 2022.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

15.3.3. Indenizações e multas.

15.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente,

bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Porto Velho, Seção Judiciária de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal da LOCATÁRIA

Representante legal do LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1-

2-